



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº 1.192, de 13 de Março de 2014.

*Dispõe sobre a alteração da redação do caput do artigo 11 da Lei 487, de 28 de dezembro de 2004, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

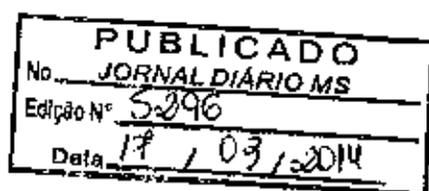
**Art. 1º** O caput do artigo 11 da Lei 487, de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 11. Os custos a serem cobrados dos proprietários ou possuidores de terrenos em decorrência dos artigos 9º e 10, terão como base e serão cobrados na razão de 2,50% (dois e meio por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM, por metro quadrado."*

**Art. 2º** Fica revogado, por perda de seu objeto, o "Anexo I" da Lei 487, de 28 de dezembro de 2004.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de março de 2014.



  
ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL